

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer as seguintes funções:

I – 1 (um) Cuidador Especial, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, nos cuidados da paciente Luciana Fatima de Oliveira, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais).

Art. 2º A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para o cargo.

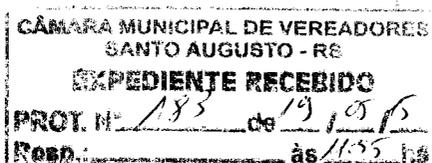
Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação Processo Seletivo Simplificado a ser realizada pela Administração.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Fica revogado o inciso I, do Art. 1º, da Lei Municipal Nº 2.612, de 19 de março de 2015.

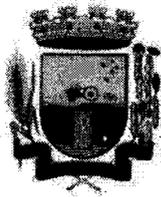
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
18 DE MAIO DE 2015.



  
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO  
Prefeito Municipal

  
Erineo E. L. Motta  
Diretor Geral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

**ANEXO I**

**DENOMINAÇÃO: CUIDADOR ESPECIAL**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Acompanhamento no domicílio e se necessário no hospital do paciente; Administrar medicação, acompanhar em consultas médicas e atendimentos terapêuticos; Auxiliar nas atividades da vida diária (alimentação, vestuário, higiene pessoal); Acompanhar em passeios, programas ao ar livre, na prática de esportes; Atuar como agente ressocializador, servir como catalizador das relações familiares; Desenvolver e reforçar a capacidade criativa do paciente; Administrar as medicações conforme a prescrição e orientação da equipe de saúde do município; Comunicar a equipe de saúde sobre mudança de estado da pessoa cuidada; Ajudar na locomoção e atividades física, tais como andar e tomar sol.

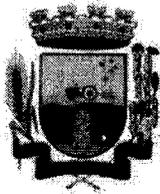
**FORMA DE RECRUTAMENTO:** processo seletivo

**REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:**

- a) Escolaridade: Preferencialmente profissionais com formação na área de saúde;
- b) Idade mínima: 21 anos.
- c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período de 20 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 39/2015, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.”

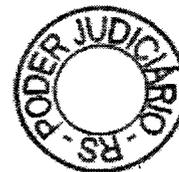
As contratações se fazem necessárias devido à determinação judicial nos autos do Processo nº 123/1.15.0000242-8, conforme cópias em anexo.

Salientamos que deixamos de encaminhar impacto financeiro da referida contratação, uma vez que está sendo revogado o inciso I, do Art. 1º, da Lei Municipal Nº 2.612, de 19 de março de 2015, para contratação de um Advogado, ficando esta substituída pela contratação de Cuidador Especial em virtude de determinação judicial.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO  
Prefeito Municipal



COMARCA DE SANTO AUGUSTO

Vara Judicial

Rua Moisés Viana, 421 - CEP: 98590000 Fone: 55-3781-1467

**TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL**

**Data:** 13/05/2015 **Hora:** 11:00  
**Juiz Presidente:** Tamara Benetti Vizzotto  
**Processo nº:** 123/1.15.0000242-8 (CNJ: 0000577-16.2015.8.21.0123)  
**Natureza:** Interdição  
**Requerente:** Ministério Público  
**Requerido:** Município de Santo Augusto - RS  
Adv: Rafaela Meira Dutra - RS/73849  
Luciana Fatima de Oliveira  
**Ministério Público:** Daniela Fistarol  
**Estagiária:** Sandra Paraginski Boff

Aberta a audiência pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito com as formalidades legais. Ausente a requerida Luciana para a qual nomeio-lhe curador para o ato Vinícius Godois. Presente o requerido representado por sua Procuradora Dra. Rafaela Meira Dutra (OAB 73.849). Presente o representante do Hospital Bom Pastor Sr. Osvaldo Baraldi e a Psicóloga Salete Neusa Selli Lucca. Presente a avó da adolescente Leontina de Oliveira. Presente o Ministério Público, o qual se manifestou nos seguintes termos: considerando-se as informações que já constam nos autos, bem como as que foram prestadas na presente solenidade o *Parquet* requer seja instado o Município de Santo Augusto para que proceda as adequações necessárias na residência da Senhora Leontina, com vistas a manter um ambiente adequado para o futuro retorno de Luciana, levando-se em conta a patologia mental que lhe acomete. Ainda, pela intimação do Município para que providencie a contratação de uma cuidadora especial à Luciana, com **URGÊNCIA**, tendo em vista a informação repassada pelos profissionais do Hospital Bom Pastor de que já traçaram o perfil requisitado pela municipalidade. Nada obsta, que o atendimento que seria dado por essa "cuidadora" possa ser feito por famílias voluntárias, com o devido auxílio financeiro do município. É o que requer o Ministério Público. A seguir, pela MM. Juíza foi dito que acolhe os pedidos do Ministério Público, pelos fundamentos já declinados por este, para o fim de determinar que o Município de Santo Augusto providencie as adequações necessárias na residência da avó da requerida Luciana, Senhora Leontina, a fim de propiciar o seu retorno ao lar da curadora mantendo-se o mínimo de segurança e habitabilidade, considerando-se a

s boff



Juízo: Vara Judicial de Comarca de Santo Augusto  
Processo nº: 123/1.15.0000242-8 (CNJ:0000577-16.2015.8.21.0123)  
Tipo de Ação: Interdição  
Requerente: Ministério Público (AJG)  
Requerido: Município de Santo Augusto - RS e outros  
Local e data: Santo Augusto, 19 de maio de 2015.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

Senhor(a):

INTIMAÇÃO DO HOSPITAL BOM PASTOR para que mantenha a requerida Luciana Fátima de Oliveira internada até que sobrevenha a informação por parte do Município de que houve a contratação de cuidador ou indicação de família voluntária, assim como acerca das adequações realizadas na residência da Sra. Leontina, conforme despacho anexo.

INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, comunique a este Juízo o atendimento ao determinado em audiência, conforme despacho anexo.

Despacho Judicial: despacho anexo

Destinatário:

Município de Santo Augusto - RS, requerido

End: Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465, Centro, Santo Augusto, RS, 98590-000



00005771620158210123

Oficial de Justiça: Ezequiel Feiten - Zona 3 - Foro de Santo Augusto - Oficial substituto - Isento de condução

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante  
*Fábio Alexandre da Silva*  
Oficial Escrevente  
Matricula 14740230

RECEBIDO

Em 19/05/15

13:35

*Marcos José Andrighetto*  
Marcos José Andrighetto  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AUGUSTO

Vara Judicial da Comarca de Santo Augusto  
Segundo Juizado  
Processo nº 123/1.15.0000242-8  
Requerente: Ministério Público  
Requerida: Luciana Fátima de Oliveira  
Natureza: Interdição

**# URGENTE #**

**Promoção pelo Ministério Público**

MM. Juíza:

Nos termos do atestado em anexo, a Equipe do Hospital comunicou a Sra. Leontina que Luciana teria alta médica na presente data, mesmo ciente de que o Município ainda não contratou cuidador.

No último dia 13 de maio foi realizada audiência, oportunidade em que foi constatada a inércia do ente municipal, e determinado que, no prazo de 05 dias, o Município providenciasse a contratação de uma cuidadora especial ou indicasse uma família voluntária, mediante auxílio-financeiro, devendo comunicar ao Juízo as medidas tomadas.

O Hospital, por sua conta e risco, antes de transcorrido o prazo indicado ao Município, resolveu dar alta à Luciana, mesmo sabedor que a Sra. Leontina não possui condições de prestar, sozinha, os cuidados necessários. Veja-se que a liberação de Luciana aos cuidados da Sra. Leontina, antes que tenha sido providenciado cuidador, poderá gerar enorme risco social, como já informado exaustivamente nos autos.

Destaca-se que a Sra. Leontina não está se negando a cuidar de Luciana, apenas pediu a compreensão da Equipe do Hospital quanto à data da efetiva alta. Isso porque como deve realizar tratamento médico em Ijuí amanhã, e somente foi avisada ontem de tarde acerca da alta médica, não houve tempo hábil para localizar alguém para cuidar de Luciana na sua ausência.

O Hospital já havia comunicado nos autos que a "alta médica" de Luciana poderia ter sido efetivada meses atrás, mas que diante da ausência de cuidador, a melhor solução seria sua permanência em âmbito hospitalar. Ora, nada mudou desde tal manifestação do Hospital, já que ainda não foi contratado cuidador. A manobra adotada – alta médica sem comunicação prévia ao Juízo – não considerou o bem estar da incapaz, sendo apenas uma forma de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AUGUSTO

---

pressionar o Município, que não está pagando os cuidadores com a regularidade esperada.

Diante disso, sendo necessário ter em mente o bem estar da incapaz Luciana, o Ministério Público requer seja determinado pelo Juízo que o Hospital somente fica autorizado a dar alta à Luciana Fátima de Oliveira por ocasião da contratação de cuidador ou indicação de família voluntária.

Santo Augusto, 19 de maio de 2015.

  
Daniela Fistarol  
Promotora de Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AUGUSTO

---

ATESTADO

---

Para fins de instrução do processo nº 123/1.15.0000242-8, atesto que no dia 19 de maio de 2015, às 09:30hs, compareceu na Promotoria de Justiça de Santo Augusto a Sra. Leontina de Oliveira, afirmando ter recebido ligação do Hospital Bom Pastor no dia 18/05, comunicando que Luciana teria alta médica na data de hoje. Em razão de tal informação, liguei para o Hospital, sendo que a psicóloga Salete confirmou que a alta médica ocorreria na presente data. Salientou que foi feita visita na residência de Leontina, e que esta já está adequada para receber Luciana, e que em função disso o Dr. Claudio optou por dar alta médica, mesmo ciente de que não foi contratado cuidador pelo Município. A Sra. Leontina me informou que somente não pode retirar Luciana do Hospital na data de hoje porque tem tratamento a ser realizado em Ijuí amanhã, e que sua filha tem que lhe acompanhar, a pedido do médico. Disse que o Hospital não avisou com antecedência, e que por isso não pode se programar para localizar alguém disposto a cuidar de Luciana. Afirmou que poderia pegar Luciana no Hospital na quinta-feira pela manhã, mas que a Equipe do Hospital está inflexível no sentido de que Luciana tem que sair hoje, até às 11hs. É o que me cabia informar.

Santo Augusto, 19 de maio de 2015.

  
Ariane Dreher Rodrigues  
Assessora Jurídica



EXPEDIENTE AVULSO

PROCESSO 123/1.15.000242-8

Vistos.

Trata-se de promoção do Ministério Público, na qual é informado que foi dada alta médica à requerida, sem, contudo, tenha vindo aos autos a informação acerca do cumprimento das diligências e obrigações assumidas pela Municipalidade.

Assim, intime-se o Hospital Bom Pastor para que mantenha a requerida internada até que sobrevenha a informação por parte do Município de que houve a contratação de cuidador ou indicação de família voluntária, assim como acerca das adequações realizadas na residência da Sra. Leontina.

Da mesma forma, determino a intimação do Município de Santo Augusto para que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, comunique a este Juízo o atendimento ao determinado em audiência.

Cumpra-se, com urgência.

Intime-se o Ministério Público.

Com o retorno dos autos, junte-se.

Dils. legais.

Santo Augusto, 19 de maio de 2015.

  
Tamara Benetti Vizzotto  
Juíza de Direito